



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## DECRETO Nº. 1.926, de 1º de Janeiro de 2017.

*Dispõe sobre a competência dos ordenadores de despesas e a vinculação dos fundos especiais a Secretarias Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência conferida no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos. 38 e 40, inciso I, da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012;

*Considerando* que os Secretários Municipais são ordenadores de despesa natos, fundamentado no inciso V do art. 84 da Lei Orgânica do Município e por força do disposto nos incisos V, VI, VII e VIII art. 38 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012;

*Considerando* que o § 1º do art. 4º do Decreto nº 1.320, de 20 de maio de 2013, detalha os atos e as ações que os Secretários Municipais poderão praticar na condição de ordenadores de despesa;

*Considerando* que os Secretários Municipais como ordenadores de despesa devem ser os gestores dos fundos especiais cujos recursos são destinados à aplicação em despesas da sua área de competência;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O titular da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão será o responsável, com fundamento no inciso VIII do art. 13 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, pela movimentação financeira do Poder Executivo, por meio de ordem de pagamento, emissão de cheques, transferências bancárias eletrônicas, pagamento de títulos e boletos bancários, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, requisição de talonários de cheques, efetuação de resgates/aplicações financeiras, cadastramento, alteração e desbloqueio de senhas, liberação de arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP e demais transações financeiras em conjunto com:

I – o Prefeito Municipal; ou,

II – Diretor-Geral de Administração e Finanças, integrante da estrutura da respectiva Secretaria; ou,



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.926/2017 Pág. 2

III - o Secretário Municipal, para movimentação de recursos financeiros de fundo especial do qual seja gestor.

§1º O pagamento de despesa à conta de recursos alocados a fundo especial somente poderá ser efetivado com a autorização prévia do respectivo gestor.

§2º As ordens de pagamento para quitação através de transferência eletrônica e os cheques bancários serão assinados, sempre, por duas pessoas, sendo uma delas o Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

§3º As responsabilidades pela operação financeira de recursos pelos agentes referidos neste artigo não exclui dessa competência o Prefeito Municipal, que a exercerá, quando conveniente, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Gestão ou o gestor de fundo especial.

**Art. 2º** Os bancos operadores dos recursos do Tesouro Municipal, dos fundos especiais e de outras fontes aplicados por órgãos do Poder Executivo deverão ser informados, por ofício do Prefeito Municipal, da identificação pessoal dos ordenadores de despesa pelo nome completo, o cargo, o número e emissor do RG e a inscrição no CPF/MF, bem como do titular da Subsecretaria de Finanças.

**Art. 3º** Para fim de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 40, da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, os fundos especiais ficam vinculados aos seguintes órgãos:

I - à Secretaria Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina;

II - à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, os Fundos Municipais de Assistência Social, de Investimentos Sociais, dos Direitos da Criança e Adolescente e de Habitação Interesse Social;

III - à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Fundo Municipal de Urbanização de Nova Andradina;

IV - à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nova Andradina.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.926/2017 Pág. 3

**Parágrafo único.** Os ordenadores de despesa dos fundos especiais são os titulares das Secretarias Municipais aos quais estiverem vinculados, na forma deste artigo.

**Art. 4º** Os ordenadores de despesa assinarão os contratos e documentos que os substituírem e os convênios e termos similares que envolverem a transferência e a aplicação de recursos vinculados à respectiva unidade orçamentária ou a fundo especial de que sejam gestores.

**Parágrafo único.** Os convênios e termos similares serão assinados pelo Prefeito Municipal, como autoridade política que representa o Município, e pelo Secretário Municipal que será o responsável pela aplicação dos recursos, como interveniente e ordenador das despesas, e pelas prestações de contas ou promoção de tomada de contas, quando se fizer necessário.

**Art. 5º** Os ordenadores de despesa e os gestores dos fundos especiais são responsáveis, relativamente à aplicação de recursos da respectiva área de atuação, pela remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul de documentação comprobatória da realização de despesas, de balancetes e outros demonstrativos contábeis, da prestação de contas de convênios e suprimento de fundos, bem como por responder diligências, notificações e atender demais solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** As obrigações de que trata o caput aplica-se às despesas com recursos federais, para remessa ao Tribunal de Contas da União e/ou à Controladoria-Geral da União de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município, inclusive respostas e esclarecimentos a notificações e diligências expedidas por esses órgãos federais.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.



  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL